



Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, R\$ 44,24 (quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); **V** - inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade de Identidade Profissional), R\$ 88,53 (oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos). **Parágrafo único:** Fica isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou a expedição de 2ª (segunda) via o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situação de furto ou roubo do documento.

Art. 5º. Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em: **I.** 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente 1 (um) exercício; **II.** 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios; **III.** até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 (quarto) exercícios. **Parágrafo primeiro:** O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e o profissional devedor, mediante a subscrição de **"Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito"**. **Parágrafo segundo:** Fica limitado em até 2 (duas) vezes, no máximo, o parcelamento de débitos havidos com o CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais 2 (duas) vezes. **Art. 6º.** Somente se o débito de um mesmo profissional, ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único: A faculdade prevista pelo "caput" deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nesta fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações do Conselho de Serviço Social. **Art. 7º.** O CRESS não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quarto) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente. **Parágrafo primeiro** - O CRESS manterá um rigoroso controle administrativo, para que as últimas 4 (quarto) anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a 4ª (quarta) se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades. **Parágrafo segundo** - O Conselho deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional. **Art. 8º** Poderão ser adotadas pelo CRESS, medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura ação de execução fiscal; a aplicação de sanções por violação disciplinar ou, como última medida, a suspensão do exercício profissional, na forma da Resolução CFESS nº 354/1997. **Art. 9º** A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado. **Art. 10** Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento. **Art. 11** Todas as deliberações do 46º (quadragésimo sexto) Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previsto pela Resolução CFESS nº 829, do dia 22 (vinte e dois) do mes 9 (setembro) do ano de 2017 (dois mil e dezessete), prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, foi devidamente aprovada pela assembleia regional realizada no dia 6 (seis) do mês 10 (dez) outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo CRESS, por deliberação de seu Conselho Pleno, sempre em observância, no que faltar, extrapolar ou entrar em contradição, da Resolução CFESS nº 829, do dia 22 (vinte e dois) do mes 9 (setembro) do ano de 2017 (dois mil e dezessete). **Art. 13** Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no DOE - Diário Oficial do Estado. Goiânia GO, dia 6 (seis) de mês 12 (dezembro) do ano de 2017 (dois mil e dezessete). **ANA ÂNGELA TORRES BRASIL**, Conselheira Presidente do (CRESS) 19ª Região GO.

Protocolo 51281

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC-GO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do 1º Termo Aditivo relativo ao Pregão Eletrônico nº 13/2016 - Processo PIN nº 000278/2016, firmado com a empresa **Cobalto Prestadora de Serviços Eireli Me**, CNPJ nº 19.836.922/0001-61, sob a prorrogação por mais 12 (doze) meses para os **Serviços de limpeza e Conservação** a este Regional, pelo valor total de R\$ 27.707,28 (vinte e sete mil setecentos e sete reais e vinte e oito centavos).

Goiânia, 08 de dezembro de 2017.

Fabrício Santos Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 51683

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC-GO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o extrato do Contrato relativo ao Valor dispensável - Processo PIN nº 000231/2017, destinado à Contratação de empresa para os serviços de DATA CENTER neste Regional pelo período de 12 (doze) meses, durante o exercício 2018, da qual se sagrou vencedora a empresa **Data Corpore Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda EPP**, CNPJ nº 08.210.265/0001-26, respectivamente, sob o valor total de R\$ 7.788,00 (sete mil setecentos e oitenta e oito reais).

Goiânia, 08 de dezembro de 2017.

Fabrício Santos Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 51684

AMW Comércio de Pneumáticos Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o nº 25.310.460/0001-47, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia - GO, a renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS), para a atividade de comércio de pneus, câmeras, óleo lubrificante, equipamentos, acessórios e prestação de serviços de borracharia para veículos automotores, com endereço comercial à Av Liberdade SN QD 206 LT 1-E Compl 01/04 Sala 04 Jardim Burity Sereno - Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

Protocolo 51308

A empresa TELXIUS TORRES BRASIL LTDA, localizada na Rua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista, na capital São Paulo, pessoa jurídica com CNPJ nº 23.842.855/0001-65, torna público que requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) para a Estação Rádio Base Site SABGO situada na Rodovia BR-060, KM 348 - Zona Rural, CEP 75935-000, município de Santo Antônio da Barra/GO. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 51539

A empresa TELXIUS TORRES BRASIL LTDA, localizada na Rua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista, na capital São Paulo, pessoa jurídica com CNPJ nº 23.842.855/0001-65, torna público que requereu ao Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) para a Estação Rádio Base Site RRBGO situada na Fazenda Córrego do Alegrete, Zona Rural, CEP 76300-000, município de Ceres/GO. Foi determinado estudo de impacto ambiental

Protocolo 51548

A empresa TELXIUS TORRES BRASIL LTDA, localizada na Rua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista, na capital São Paulo, pessoa jurídica com CNPJ nº 23.842.855/0001-65, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) para a Estação Rádio Base Site RVRGO situada na Rodovia BR-452, Fazenda Barra CEP 75905-190, município de Rio Verde/GO. Foi determinado estudo de impacto ambiental

Protocolo 51552